



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 2 de janeiro de 2019

I

Série

Número 1

Sumário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 1/2019/M

Recomenda que o Governo da República cumpra a promessa de extensão à Região Autónoma da Madeira do passe sub23@superior.tp.

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 2/2019/M

Aprova o Orçamento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2019.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Portaria n.º 1/2019

Alteração da Portaria n.º 103/2011, de 18 de agosto que define as regras para atribuição de apoios financeiros a conceder aos estabelecimentos de educação e ensino privados da Região.

Portaria n.º 2/2019

Procede a alteração da Portaria n.º 53/2009, de 4 de junho de 2009 que aprova o Regulamento da Ação Social Educativa da Região Autónoma da Madeira.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 3/2019

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à aquisição de fornecimento continuado de combustíveis rodoviários, em postos de abastecimento públicos, para a frota de viaturas do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM (IEM, IP-RAM), no valor de € 6.237,00.

Portaria n.º 4/2019

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à aquisição de serviços de desinfestação de animais (ratos, baratas e formigas) das instalações do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM (IEM, IP-RAM), no valor global de em € 1.200,00.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO
AUTÓNOMA DA MADEIRA****Resolução da Assembleia Legislativa da Região
Autónoma da Madeira n.º 1/2019/M**

de 2 de janeiro

Recomenda que o Governo da República cumpra a promessa de extensão à Região Autónoma da Madeira do passe sub23@superior.tp

Por intermédio do Decreto-Lei n.º 203/2009, de 31 de agosto, foi criado um novo passe para os transportes públicos destinado a todos os estudantes do ensino superior, designado por passe sub23@superior.tp.

Este mesmo título de transporte é destinado aos estudantes do ensino superior até aos 23 anos de idade, inclusive, que beneficiem de ação social direta no ensino superior.

Até ao Orçamento do Estado para 2018, aprovado pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, preexistia uma clara discriminação negativa a todos os estudantes do ensino superior das Regiões Autónomas, na medida em que o diploma que regula este passe sub23@superior.tp limitava o seu âmbito de aplicação aos serviços de transporte de passageiros autorizados ou concessionados pelos organismos da administração central e aos serviços de transporte de iniciativa dos municípios.

Uma vez que os serviços de transporte coletivo de passageiros, no caso das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, são autorizados ou concessionados pelos organismos da administração regional, os estudantes universitários das Regiões Autónomas continuavam excluídos deste benefício da ação social.

Por via do Orçamento do Estado para 2018 foi alterado o diploma que regula o título de transporte passe sub23@superior.tp, alargando o mesmo a todos os estudantes do ensino superior do País, passando este a ser aplicado a todos os serviços de transporte coletivo de passageiros autorizados ou concessionados pelos organismos da administração regional, nos termos do artigo 169.º

No entanto, esta alteração não implicou a correspondente alteração na Portaria que define as condições de atribuição e procedimentos relativos à operacionalização do sistema que lhe está associado, a Portaria n.º 982-B/2009, de 2 de setembro, alterada pelas Portarias n.os 34-A/2012, de 1 de fevereiro, 268-A/2012, de 31 de agosto, 261/2017, de 1 de setembro, e 249-A/2018, de 6 de setembro, para as Regiões Autónomas.

Com efeito, para a implementação e funcionamento do título de transporte passe sub23@superior.tp, no caso da Região Autónoma da Madeira, mais uma vez, o Governo Regional teve de se substituir ao Estado e assegurar os descontos para esta tarifa, como ocorreu com a inscrição no Orçamento Regional de 2018 da verba de 500 mil euros, já que a alternativa seria os estudantes da Madeira continuarem a ser prejudicados e discriminados, em relação aos restantes estudantes do ensino superior.

O Governo da República tem a tutela e o financiamento de todas as instituições de ensino superior em Portugal, onde se incluem as das Regiões Autónomas, nos termos da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabeleceu o Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior.

A existência de um sistema de ação social escolar é igualmente incumbência do Estado, para permitir o acesso ao ensino superior e a frequência às suas instituições a todos os estudantes.

Considerando as dificuldades financeiras sentidas pelas famílias, em particular quando têm os seus descendentes deslocalizados, para que possam prosseguir os estudos superiores, é necessário um esforço adicional por parte do Estado, com o objetivo de apoiar todas as famílias portuguesas, sem discriminação, através do reforço dos apoios sociais aos estudantes de todo o ensino superior.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira resolve, nos termos do n.º 3 do artigo 41.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, e revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, exigir que o Governo da República cumpra a promessa de extensão à Região Autónoma da Madeira do passe sub23@superior.tp, assegurando o respetivo apoio financeiro, através da publicação de uma Portaria que estabeleça as condições de acesso ao título de transporte por todos os estudantes do ensino superior na Região Autónoma da Madeira.

Aprovada na sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 6 de dezembro de 2018.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, José Lino Tranquada Gomes

**Resolução da Assembleia Legislativa da Região
Autónoma da Madeira n.º 2/2019/M**

de 2 de janeiro

Aprova o Orçamento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2019

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 63.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/89/M, de 7 de setembro, na redação republicada e renumerada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 13/2017/M, de 23 de maio, resolve aprovar o Orçamento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2019, constante dos mapas em anexo.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 6 de dezembro de 2018.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, José Lino Tranquada Gomes

Orçamento da Receita

Unidade de moeda: Euro

Rubrica			Alinea	Subalínea	Fonte de financiamento	Designação	Montantes	%
06	04	02	11	00	311	Receitas correntes	13 531 000,00	98,63 %
						Funcionamento normal — pessoal	8 770 400,00	63,93 %
06	04	02	12	00	311	Funcionamento normal — outras	4 730 600,00	34,48 %
07	01	08	00	00	510	Venda de bens correntes — mercadorias	13 000,00	0,09 %
08	01	99	01	00	510	Reembolsos de passagens aéreas	16 000,00	0,12 %
08	01	99	02	00	510	Outras	1 000,00	0,01 %
						Receitas de capital	188 000,00	1,37 %
10	04	02	10	00	311	Transferências de capital — Funcionamento normal	140 000,00	1,02 %
15	01	01	00	00	510	Reposições não abatidas nos pagamentos	48 000,00	0,35 %
16	01	01	00	00	520	Saldo de gerência — na posse do serviço	0,00	0,00 %
<i>Total orçamento da receita</i>							13 719 000,00	100,00 %

Orçamento da Despesa

Unidade de moeda: Euro

Rubrica			Alinea	Subalínea	Fonte de financiamento	Designação	Montantes	%
						Despesas com pessoal	8 770 400,00	63,93 %
						<i>Remunerações certas e permanentes</i>	<i>4 652 400,00</i>	<i>33,91 %</i>
01	01	01	A0	00	311	Vencimentos — Presidente	66 000,00	0,48 %
01	01	01	B0	00	311	Vencimentos — Vice-Presidentes	149 000,00	1,09 %
01	01	01	C0	00	311	Vencimentos — Deputados	2 128 000,00	15,51 %
01	01	02	A0	00	311	Vencimentos — Membros do Conselho de Administração	52 000,00	0,38 %
01	01	03	A0	00	311	Vencimentos — Membros do Gabinete da Presidência	195 000,00	1,42 %
01	01	03	B0	00	311	Vencimentos — Membros dos Gabinetes das Vice-Presidências	142 000,00	1,04 %
01	01	03	C0	00	311	Vencimentos — Membros do Gabinete do Secretário-Geral	109 000,00	0,79 %
01	01	03	D0	00	311	Vencimentos — Pessoal do quadro	721 000,00	5,26 %
01	01	07	00	00	311	Pessoal em regime de tarefa ou avença	20 000,00	0,15 %
01	01	08	00	00	311	Pessoal aguardando aposentação	5 000,00	0,04 %
01	01	09	00	00	311	Pessoal em qualquer outra situação	30 000,00	0,22 %
01	01	11	A0	00	311	Representação — Presidente	24 000,00	0,17 %
01	01	11	B0	00	311	Representação — Secretário-Geral	9 400,00	0,07 %
01	01	11	C0	00	311	Representação — Chefe de Gabinete	12 000,00	0,09 %
01	01	11	D0	00	311	Representação — Assessores	11 000,00	0,08 %
01	01	11	E0	00	311	Representação — Adjuntos	15 000,00	0,11 %
01	01	11	F0	00	311	Representação — Diretor de Serviços ou Equiparado	12 000,00	0,09 %
01	01	12	A0	00	311	Suplemento especial de trabalho	475 000,00	3,46 %
01	01	12	B0	00	311	Suplemento de risco	5 000,00	0,04 %
01	01	12	C0	00	311	Vice-Presidentes	50 000,00	0,36 %
01	01	12	D0	00	311	Presidentes dos Grupos Parlamentares	76 000,00	0,55 %
01	01	12	E0	00	311	Secretários e Vice-Secretários da Mesa da Assembleia	21 000,00	0,15 %
01	01	13	00	00	311	Subsídio de refeição	75 000,00	0,55 %
01	01	14	SF	00	311	Subsídio de férias	110 000,00	0,80 %
01	01	14	SN	00	311	Subsídio de Natal	110 000,00	0,80 %
01	01	15	00	00	311	Remunerações por doença e maternidade/paternidade	30 000,00	0,22 %
						<i>Abonos variáveis e eventuais</i>	<i>962 000,00</i>	<i>7,01 %</i>
01	02	04	A0	00	311	Ajudas de custo — Deputados	18 000,00	0,13 %
01	02	04	B0	00	311	Ajudas de custo restante pessoal	6 000,00	0,04 %
01	02	05	00	00	311	Abono para falhas	2 000,00	0,01 %
01	02	12	A0	00	311	Subsídio de reintegração	25 000,00	0,18 %
01	02	12	B0	00	311	Indemnização mensal	850 000,00	6,20 %
01	02	13	A0	00	311	Reuniões do Conselho de Administração	31 000,00	0,23 %
01	02	14	A0	00	311	Trabalho em dias de descanso semanal	15 000,00	0,11 %
01	02	14	B0	00	311	Outros abonos em numerário ou espécie — Subsídio de Insularidade	15 000,00	0,11 %
						<i>Encargos sociais</i>	<i>3 156 000,00</i>	<i>23,00 %</i>
01	03	01	00	00	311	Encargos com a saúde	5 000,00	0,04 %
01	03	03	A0	00	311	Funcionários	5 000,00	0,04 %
01	03	04	00	00	311	Outras prestações familiares	1 000,00	0,01 %
01	03	05	A0	A0	311	CGA	604 000,00	4,40 %
01	03	05	A0	B0	311	Segurança Social	554 000,00	4,04 %
01	03	06	00	00	311	Acidentes em serviço e doenças profissionais	5 000,00	0,04 %
01	03	08	A0	00	311	Subvenção vitalícia	1 942 000,00	14,16 %
01	03	08	B0	00	311	Subvenção de sobrevivência	10 000,00	0,07 %
01	03	08	D0	00	311	Outras	25 000,00	0,18 %

Unidade de moeda: Euro

Rubrica			Alinea	Sublinha	Fonte de financiamento	Designação	Montantes	%
01	03	10	P0	00	311	Parentalidade (eventualidades de maternidade, paternidade e adoção).....	5 000,00	0,04 %
						Aquisição de bens e serviços correntes.....	1 430 600,00	10,43 %
						<i>Aquisição de bens.....</i>	<i>1 555 500,00</i>	<i>1,13 %</i>
02	01	02	00	00	311	Combustíveis e lubrificantes.....	6 500,00	0,05 %
02	01	04	00	00	311	Limpeza e higiene.....	10 000,00	0,07 %
02	01	07	00	00	311	Vestuário e artigos pessoais.....	10 000,00	0,07 %
02	01	08	A0	00	311	Material de escritório — Papel.....	10 000,00	0,07 %
02	01	08	B0	00	311	Material de escritório — Consumíveis de impressão.....	9 500,00	0,07 %
02	01	08	C0	00	311	Material de escritório — Outros.....	27 000,00	0,20 %
02	01	12	00	00	311	Material de transporte — Peças.....	2 000,00	0,01 %
02	01	13	00	00	311	Material de consumo hoteleiro.....	3 000,00	0,02 %
02	01	14	00	00	311	Outro material — Peças.....	500,00	0,00 %
02	01	15	00	00	311	Prêmios, condecorações e ofertas.....	10 000,00	0,07 %
02	01	16	00	00	311	Mercadorias para venda.....	19 500,00	0,14 %
02	01	17	00	00	311	Ferramentas e utensílios.....	1 500,00	0,01 %
02	01	18	00	00	311	Livros e documentação técnica.....	1 000,00	0,01 %
02	01	19	00	00	311	Artigos honoríficos e de decoração.....	5 000,00	0,04 %
02	01	20	00	00	311	Material de educação, cultura e recreio.....	6 000,00	0,04 %
02	01	21	A0	00	311	Atividades lúdico desportivas.....	4 000,00	0,03 %
02	01	21	B0	00	311	Outros.....	30 000,00	0,22 %
						<i>Aquisição de serviços.....</i>	<i>1 275 100,00</i>	<i>9,29 %</i>
02	02	01	A0	00	311	Água.....	12 600,00	0,09 %
02	02	01	B0	00	311	Eletricidade.....	100 000,00	0,73 %
02	02	01	C0	00	311	Outros.....	8 000,00	0,06 %
02	02	02	00	00	311	Limpeza e higiene.....	65 000,00	0,47 %
02	02	03	00	00	311	Conservação de bens.....	45 000,00	0,33 %
02	02	04	00	00	311	Locação de edifícios.....	120 000,00	0,87 %
02	02	05	00	00	311	Locação de material de informática.....	9 000,00	0,07 %
02	02	08	00	00	311	Locação de outros bens.....	90 000,00	0,66 %
02	02	09	A0	00	311	Acessos à Internet.....	24 500,00	0,18 %
02	02	09	B0	00	311	Comunicações fixas de dados.....	5 000,00	0,04 %
02	02	09	C0	00	311	Comunicações fixas de voz.....	25 000,00	0,18 %
02	02	09	D0	00	311	Comunicações móveis.....	6 500,00	0,05 %
02	02	09	E0	00	311	Outros serviços de comunicações.....	9 500,00	0,07 %
02	02	10	Z0	00	311	Transportes — outros.....	25 000,00	0,18 %
02	02	11	00	00	311	Representação dos Serviços.....	14 000,00	0,10 %
02	02	12	A0	00	311	Estágios profissionais na AP — para o seguro profissional dos estagiários.....	3 000,00	0,02 %
02	02	12	B0	00	311	Outras — Seguros não relacionados com estas situações.....	44 000,00	0,32 %
02	02	13	00	00	311	Deslocações e estadas.....	97 500,00	0,71 %
02	02	14	B0	00	311	Estudos, pareceres, projetos e consultadoria — Natureza jurídica.....	1 000,00	0,01 %
02	02	14	D0	00	311	Estudos, pareceres, projetos e consultadoria — Outros.....	15 000,00	0,11 %
02	02	15	A0	00	311	Formação — TIC.....	10 000,00	0,07 %
02	02	15	B0	00	311	Formação — Outros.....	4 000,00	0,03 %
02	02	16	00	00	311	Seminários, exposições e similares.....	5 000,00	0,04 %
02	02	17	A0	00	311	Publicidade obrigatória.....	8 000,00	0,06 %
02	02	18	00	00	311	Vigilância e segurança.....	166 000,00	1,21 %
02	02	19	A0	A0	311	Assistência técnica: Impressoras/Fotocopiadoras/Scanner.....	60 000,00	0,44 %
02	02	19	A0	B0	311	Assistência técnica: Outros Equipamentos Informáticos.....	25 000,00	0,18 %
02	02	19	B0	00	311	Assistência técnica: Software Informático.....	70 000,00	0,51 %
02	02	19	C0	00	311	Assistência técnica: Outros.....	60 000,00	0,44 %
02	02	19	C0	00	510	Assistência técnica: Outros.....	30 000,00	0,22 %
02	02	20	C0	00	311	Outros trabalhos especializados.....	65 000,00	0,47 %
02	02	25	A0	00	311	Emolumentos do Tribunal de Contas.....	22 500,00	0,16 %
02	02	25	B0	00	311	Atividade editorial.....	5 000,00	0,04 %
02	02	25	C0	00	311	Atividades lúdico desportivas.....	5 000,00	0,04 %
02	02	25	Z0	00	311	Outros serviços — outros.....	20 000,00	0,15 %
						Transferências correntes.....	3 314 000,00	24,16 %
						<i>Instituições sem fins lucrativos.....</i>	<i>20 000,00</i>	<i>0,15 %</i>
04	07	01	00	00	311	Instituições s/ fins lucrativos.....	20 000,00	0,15 %
						<i>Famílias.....</i>	<i>3 294 000,00</i>	<i>24,01 %</i>
04	08	02	A0	00	311	Estágios profissionais na AP — Bolsa de estágio e subs. de refeição.....	5 000,00	0,04 %
04	08	02	B0	A0	311	Verbas para os gabinetes dos grupos parlamentares.....	668 000,00	4,87 %
04	08	02	B0	B0	311	Subvenções aos partidos.....	2 621 000,00	19,10 %
						Outras despesas correntes.....	16 000,00	0,12 %

Unidade de moeda: Euro

Rubrica			Alinea	Subalinea	Fonte de financiamento	Designação	Montantes	%
06	02	01	00	00	311	Diversas	16 000,00	0,12 %
06	02	03	00	00	311	Impostos e taxas	15 000,00	0,11 %
						Outras	1 000,00	0,01 %
						Aquisição de bens capital	188 000,00	1,37 %
						<i>Investimentos</i>	<i>188 000,00</i>	<i>1,37 %</i>
07	01	03	B0	00	510	Edifícios — Conservação ou reparação	10 000,00	0,07 %
07	01	07	A0	00	311	Equipamento de informática — Hardware de Comunicações	49 000,00	0,36 %
07	01	07	B0	00	311	Impressoras/fotocopiadoras/Scanner	10 000,00	0,07 %
07	01	07	C0	00	311	Outros	17 300,00	0,13 %
07	01	07	C0	00	510	Outros	30 000,00	0,22 %
07	01	08	A0	00	311	Software de Comunicações	10 000,00	0,07 %
07	01	08	B0	00	311	Software — Outros	28 700,00	0,21 %
07	01	09	A0	00	311	Equipamento administrativo — Hardware de Comunicações	5 000,00	0,04 %
07	01	09	B0	00	311	Equipamento administrativo — Outros	5 000,00	0,04 %
07	01	15	00	00	311	Outros investimentos	15 000,00	0,11 %
07	01	15	00	00	510	Outros investimentos	8 000,00	0,06 %
<i>Total orçamento da despesa . . .</i>							13 719 000,00	100,00 %

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Portaria n.º 1/2019

de 2 de janeiro

Considerando que a portaria n.º 103/2011, de 18 de agosto, alterada e republicada pela portaria n.º 279/2018, de 17 de agosto, define no seu artigo 18.º, as regras para a atribuição de apoio financeiro às famílias carenciadas com crianças que frequentem a valência infância em estabelecimentos privados da RAM;

Considerando que importa clarificar esse apoio, alargar o seu âmbito de aplicação e simplificar os respetivos procedimentos.

Nos termos do número 10 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/M, de 10 de agosto, que aprova o Estatuto da Educação e Ensino Privados da Região Autónoma da Madeira, o Vice-Presidente do Governo Regional e o Secretário Regional de Educação, aprovam o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração à Portaria n.º 103/2011, de 18 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 279/2018, de 17 de agosto

O artigo 18.º da Portaria n.º 103/2011, de 18 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 279/2018, de 17 de agosto, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 18.º Apoios sociais

- Para efeitos de apoio às famílias carenciadas com crianças que frequentam os estabelecimentos privados com contrato simples ou acordo de cooperação nos termos do n.º 2 do artigo 14.º, que desenvolvam a sua atividade ao nível das valências creche e jardim-de-infância, e que estejam abrangidas pelos escalões de concessão de abono de família, é concedida uma comparticipação para o pagamento das respetivas mensalidades.
- O valor a conceder por criança é o fixado na tabela constante do anexo I desta Portaria e será concedido em

11 meses, em função do seu escalão de abono de família entregue no início da frequência ou até 30 de outubro.

- O valor do apoio referido no número anterior só poderá ser revisto e ter efeitos no decurso do ano escolar, a partir da data da apresentação de documento comprovativo de alteração do escalão do abono de família, emitido pelas entidades competentes.
- Para efeito do cálculo do valor previsto no n.º 1 são integradas no escalão 1 as crianças institucionalizadas, as oriundas de famílias que auferem o RSI e as que foram entregues a cuidados de terceiros pelos tribunais e outras entidades competentes.
- O valor calculado nos termos dos números anteriores não pode originar um valor de mensalidade inferior ao que pagaria essa criança num estabelecimento público, em função do seu escalão.
- As mensalidades e outras comparticipações familiares relativas a atividades extracurriculares a serem praticadas pelas entidades beneficiárias a que se refere o artigo 2.º são obrigatoriamente comunicadas à SRE para a instrução do pedido de apoio.

Anexo I

(a que se refere o n.º 2 do artigo 18.º)

Tabela com o valor do apoio social

Escalão	Creche	Jardim de Infância
1	186,00 €	172,00 €
2	150,00 €	137,00 €
3	113,00 €	103,00 €
s/ escalão	83,00 €	—

Artigo 2.º Replicação

É republicada, em anexo, que faz parte integrante da presente portaria, a Portaria n.º 103/2011, de 18 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 279/2018, de 17 de agosto.

Artigo 3.º Entrada em vigor

O presente diploma produz efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2019.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional de Educação, aos 5 dias do mês de dezembro de 2018.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Anexo da Portaria n.º 1/2019, de 2 de janeiro

Republicação da Portaria n.º 103/2011, de 18 de agosto, alterada pela Portaria Conjunta n.º 279/2018, de 17 de agosto

CAPÍTULO I Regime Geral

Artigo 1.º Objeto

O presente diploma define as regras para atribuição de apoios financeiros a conceder aos estabelecimentos de educação e ensino privados da Região Autónoma da Madeira, na prestação de serviços públicos, nos termos do Estatuto da Educação e Ensino Privados da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/M, de 10 de Agosto.

Artigo 2.º Âmbito de aplicação

Podem ser concedidos apoios financeiros aos estabelecimentos de educação e ensino privados que desenvolvam a sua atividade ao nível das seguintes valências e ou níveis de ensino:

- a) Creche;
- b) Jardim-de-infância;
- c) Ensino básico;
- d) Ensino secundário;
- e) Ensino profissional.

Artigo 3.º Natureza dos apoios

- 1 - A natureza dos apoios referidos no presente diploma, consiste num incentivo financeiro não reembolsável, sem prejuízo das situações previstas neste diploma, a atribuir, mediante a celebração de contratos nos termos dos artigos 64.º e 65.º do Estatuto da Educação e Ensino Privados da Região Autónoma da Madeira.
- 2 - Os apoios podem ter uma natureza de apoio ao investimento e ou ao funcionamento.
- 3 - O apoio ao investimento destina-se à comparticipação para a construção de raiz, incluindo terrenos, aquisição, adaptação, ampliação e modernização de instalações existentes, bem como para o equipa-

mento e apetrechamento de estabelecimentos de educação e ensino.

- 4 - O apoio concedido para efeitos de funcionamento dos estabelecimentos destina-se à comparticipação nas respetivas despesas.

Artigo 4.º Entidades beneficiárias

Os apoios são atribuídos às entidades titulares de estabelecimentos de educação e ensino privados com autorização de funcionamento ou, no caso do apoio ao investimento, às entidades que reúnam as condições necessárias à obtenção de autorização de funcionamento.

Artigo 5.º Condições de financiamento

- 1 - O acesso ao financiamento está condicionado à observância dos requisitos pedagógicos e técnicos, nos termos da legislação em vigor e ainda, ao cumprimento das seguintes regras:
 - a) Para efeitos de registo do número de crianças, alunos e ou formandos inscritos, o estabelecimento utiliza a plataforma eletrónica disponibilizada pelo Secretário Regional de Educação, de acordo com as orientações e calendarização definida anualmente;
 - b) Os estabelecimentos, no caso de acederem à ação social educativa (ASE) e aos apoios sociais previsto neste diploma, alargam a utilização indicada na alínea anterior ao apuramento e registo dos respetivos escalões ASE e pagamentos mensais, se aplicáveis;
 - c) As crianças, alunos e formandos a considerar em todas as situações previstas no presente diploma são as registadas na plataforma eletrónica indicada nas alíneas anteriores.

CAPÍTULO II Apoio ao investimento Artigo 6.º

Apoio financeiro ao investimento

- 1 - O apoio ao investimento destina-se, prioritariamente, a participar investimentos que substituam aqueles que estejam previstos no ordenamento da rede escolar e está, anualmente, dependente da verificação de disponibilidade orçamental e da reavaliação da sua efetiva necessidade.
- 2 - A apresentação da candidatura ao financiamento não constitui para o proponente qualquer garantia ou direito, que só se concretizará mediante resolução do Conselho do Governo Regional, precedida de parecer prévio favorável da Vice-Presidência do Governo Regional e da Secretaria Regional de Educação, pelo que a realização de quaisquer despesas antes de tal aprovação é da responsabilidade dos proponentes.
- 3 - Após a aprovação do processo de apoio financeiro ao investimento, nos termos do número anterior, só podem ser efetuadas alterações à candidatura mediante autorização prévia a conceder por resolução do Conselho do Governo Regional, obtido o parecer favorável da Vice-Presidência do Governo Regional e da Secretaria Regional de Educação, sob

pena de devolução de todas as verbas entretanto recebidas pelo promotor e de a mesma ser reavaliada.

- 4 - O apoio financeiro a conceder não considerará como elegíveis as despesas com encargos financeiros e o IVA, salvo casos excepcionais e como tal considerados pelo Conselho do Governo Regional, sob proposta fundamentada da Vice-Presidência do Governo Regional e da Secretaria Regional de Educação, designadamente, nos casos de estabelecimentos de educação e ensino com contratos de associação e acordos de cooperação considerados fundamentais e únicos para a rede educativa regional, na respetiva zona geográfica de influência.

Artigo 7.º

Tipologia de apoio

- 1 - Os processos de candidatura de apoio financeiro ao investimento podem, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da presente portaria, ser de uma ou mais das seguintes tipologias:
- Destinada a novos estabelecimentos não integrados na rede escolar: construção e ou aquisição e apetrechamento de imóveis.
 - Destinada a estabelecimentos integrados na rede escolar com autorização de funcionamento:
 - Construção e ou aquisição e apetrechamento de novos imóveis em substituição de anteriores;
 - Ampliação e apetrechamento de edifícios;
 - Modernizações, apetrechamento, adaptações e manutenções de edifícios;
 - Aquisição de equipamentos.
- 2 - Considera-se ampliação de edifícios as situações em que a intervenção vise aumentar o número de crianças, alunos e ou formandos abrangidos pelo estabelecimento.

Artigo 8.º

Candidatura

- 1 - A candidatura faz-se mediante apresentação de formulário obtido na página eletrónica da Direção Regional de Planeamento, Recursos, Infraestruturas, dirigido ao Secretário Regional de Educação, até 28 de fevereiro de cada ano.
- 2 - A candidatura deve ser acompanhada dos seguintes documentos relativos ao projeto a financiar, de acordo com o tipo de apoio pretendido:
- Programa pretendido incluindo objetivos e localização;
 - Plantas à escala 1:100, com designação dos espaços, áreas e respetivas funções discriminadas;
 - Estimativa dos custos do investimento;
 - Projeto de arquitetura, desenvolvida à escala 1:100;
 - Mapa com quantidades e medições;
 - Propostas com custos unitários, dos fornecedores, na quantidade necessária, determinada pelas regras de aquisição de bens e serviços e ou empreitadas públicas;
 - Demonstração da viabilidade económica e financeira;

- Comprovativo de que a entidade candidata tem a sua situação regularizada perante o Estado, a Região e a Segurança Social, relativamente a contribuições, impostos e ou quotizações;
- Autorizações e pareceres urbanísticos aplicáveis, devidamente aprovados pelas entidades competentes;
- Termo de responsabilidade do promotor respeitante ao cumprimento de todas as regras e legislação aplicável;
- Termo de responsabilidade do projetista respeitante ao cumprimento de todas as regras e legislação aplicável;
- Título jurídico bastante, mesmo que futuro, que ateste a titularidade plena do bem objeto do investimento;
- Título jurídico bastante que ateste uso pleno do bem objeto do investimento durante o período definido para o funcionamento do estabelecimento, que fica registado nos termos do contrato a celebrar.

- 3 - Para cada tipologia de apoio estabelecida no n.º 1 do artigo 7.º, devem ser entregues os seguintes documentos previstos no número anterior:

- Nas situações previstas nas alíneas a) e b), subalíneas i) e ii), na fase da candidatura são exigidos os documentos indicados nas alíneas a), b) e c), e para efeitos da celebração do contrato os documento referidos nas alíneas d), g), h), i), j), k) e l);
- Na situação prevista na alínea b), subalínea iii), na fase da candidatura são exigidos os documentos indicados nas alíneas a), c) e e), e para efeitos da celebração do contrato os documento referidos nas alíneas f), h), i), j) e m);
- Na situação prevista na alínea b), subalínea iv), na fase da candidatura são exigidos os documentos indicados nas alíneas a) e f), e para efeitos da celebração do contrato os documento referidos nas alíneas h) e m).

- 4 - O documento referido na alínea h) do n.º 3 pode ser dispensado caso a entidade preste consentimento para consultar a regularidade da sua situação tributária ou contributiva, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril.

- 5 - Os documentos constantes das candidaturas, que incluam orçamentos e custos, podem ser atualizados até seis meses antes da data de assinatura do contrato respetivo.

Artigo 9.º

Cálculo do apoio financeiro ao investimento

- 1 - O valor máximo do apoio financeiro (AF), no âmbito do investimento para as tipologias previstas nas alíneas a) e b), subalíneas i) e ii), do n.º 1 do artigo 7.º, é proporcional ao número de crianças, alunos ou formandos a abranger, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AF = NA \times VR \times C$$

Sendo:

- NA, o número de crianças, alunos e ou formandos a abranger;

- b) VR, o valor de referência que traduz o custo da construção e apetrechamento de uma estrutura pública da mesma dimensão e com os mesmos objetivos a determinar por despacho conjunto da Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional de Educação;
- c) C o coeficiente que refletirá o nível de necessidade e procura local pelo serviço proposto, sendo diferenciado, no mínimo, por município e constando de uma tabela a determinar anualmente, por despacho do Secretário Regional de Educação, nunca podendo ultrapassar o valor 0,6, salvo nos casos em que o apoio ao funcionamento seja objeto de contrato de associação ou acordo de cooperação nos termos do n.º 1 do artigo 14.º ou contrato-programa ao abrigo do artigo 20.º, situação em que esse coeficiente poderá ascender até 0,8.
- d) Nos casos de construção e ou aquisição de novos edifícios, destinados a estabelecimentos existentes, num processo de substituição, situação contemplada na alínea b), subalínea i), do n.º 1 do artigo 7.º, o coeficiente C poderá atingir o valor máximo nos termos da alínea anterior.
- 2 - Nos restantes casos, não previstos no n.º 1, o valor máximo do apoio financeiro obtém-se através da seguinte fórmula:

$$AF = CR \times C$$

Sendo:

- a) CR, o custo de referência total do investimento a realizar, ou seja, o menor valor obtido no processo de concurso tal como é exigível pela legislação de aquisição de bens e serviços públicos ou, se tal não for possível, o custo indicado pelo serviço público responsável por investimentos públicos congêneres, a partir do caderno de encargos que é base do processo, discriminado com descrições e quantidades;
- b) C, o estabelecido na alínea c) do número anterior.
- 3 - O valor obtido poderá ser posteriormente corrigido, para montante inferior, com base na análise do projeto apresentado, nos respetivos custos, nas mais valias atingidas e considerando eventuais apoios públicos anteriormente atribuídos.
- 4 - O valor NA, considerado na alínea a) do n.º 1 pode ser corrigido, para montante inferior, se o promotor optar por concretizar uma estrutura com dimensões e capacidades superiores às consideradas necessárias pela Secretaria Regional de Educação.
- 5 - O valor do apoio, a concretizar através de contrato-programa, não pode exceder o custo total do investimento efetivamente concretizado, nem a diferença entre este custo e a totalidade de outros apoios públicos que a entidade promotora beneficie para este fim.
- 6 - O apoio financeiro ao investimento pode ser atribuído em várias anuidades, cuja soma é o valor calculado nos termos acima referidos, sendo que os respetivos pagamentos ficam sujeitos à prévia apre-

sentação dos documentos comprovativos da despesa efetuada.

- 7 - As anuidades podem ser devolvidas, suspensas ou reduzidas no seu valor em caso de incumprimento do contrato-programa, designadamente em situações que, por razões imputáveis ao promotor, se reduza a capacidade definida para o estabelecimento nomeadamente por afetação de espaços a outros efeitos.

CAPÍTULO III

Apoio ao funcionamento

Artigo 10.º Apoio financeiro

- 1 - O apoio financeiro a conceder ao funcionamento dos estabelecimentos depende dos seguintes requisitos cumulativos:
- Da apresentação, até 15 de maio, do pedido de comparticipação financeira para o ano escolar seguinte;
 - Da verificação da disponibilidade orçamental;
 - Da reavaliação da sua efetiva necessidade, atendendo ao ordenamento da rede escolar existente.
- 2 - O projeto de orçamento é apresentado pela entidade titular do estabelecimento no prazo estipulado pelo serviço competente da Secretaria Regional de Educação, após a disponibilização dos respetivos mapas a preencher.
- 3 - Os valores a incluir em contrato, a concretizar no início do ano escolar, constituem montantes máximos, passíveis de redução durante a execução do contrato.

Artigo 11.º

Componentes gerais para cálculo

- 1 - Para efeitos do cálculo do apoio financeiro ao funcionamento considera-se:
- Nas salas com as valências creche e jardim-de-infância, a componente educativa assegurada por um educador de infância, e o respetivo apoio pedagógico por um máximo de dois trabalhadores;
 - Nas turmas do 1.º ciclo do ensino básico, a componente curricular assegurada pelos docentes;
 - Nas turmas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, um valor/turma;
 - Nas turmas dos ensinos secundário e profissional, um valor/turma;
 - Nas turmas de 1.º ciclo, uma hora semanal da disciplina de inglês.
- 2 - Através de despacho do Secretário Regional de Educação poderão ser estabelecidos limites ao número de salas a apoiar em comparação com o número do ano escolar transato, assim como limites máximos percentuais a aplicar aos custos de cada uma das componentes estabelecidas no número anterior, que serão de 100% nos estabelecimentos com contrato de associação ou acordo de cooperação nos termos do n.º 1 do artigo 14.º ou contrato-programa ao abrigo do artigo 19.º.

Artigo 12.º
Condições e cálculo

- 1 - O apoio a atribuir por sala ou turma é definido a partir dos encargos respeitantes às componentes indicadas no artigo anterior, nas seguintes valências, níveis de ensino e condições:
 - a) Nas salas de creche, nas idades de frequência de berçário, desde que o número de crianças em frequência efetiva seja igual ou superior a 9;
 - b) Nas salas de creche, nas idades de frequência de sala de transição, desde que o número de crianças frequentadoras seja igual ou superior a 12;
 - c) Nas salas de jardim-de-infância, desde que o número de crianças frequentadoras seja igual ou superior a 19;
 - d) Nas turmas do 1.º ciclo do ensino básico, desde que o número de alunos por turma seja igual ou superior a 22;
- 2 - Nas turmas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, o valor/turma/anual a atribuir é definido por despacho conjunto do Vice-Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional de Educação, desde que o número de alunos por turma seja igual ou superior a 22.
- 3 - No ensino secundário e ensino profissional, o valor/turma/anual a atribuir é definido nos mesmos moldes referidos no número anterior, por cada grupo de 18 alunos ou formandos.
- 4 - O apoio financeiro ao funcionamento, nomeadamente o encargo respeitante às componentes educativa e curricular, tem por base as remunerações dos trabalhadores e as respetivas taxas contributivas da responsabilidade da entidade empregadora, sendo aferido através dos elementos apurados e válidos no início do ano escolar, sem prejuízo de alterações decorrentes de circunstâncias legais supervenientes.
- 5 - Nos casos em que o número de crianças, alunos ou formandos por sala ou turma seja superior aos números fixados no n.º 1, 2 e 3 não há acréscimo ao valor do apoio.
- 6 - Quando o número de crianças, alunos ou formandos por sala ou turma esteja abaixo dos mínimos estabelecidos, o apoio é reduzido proporcionalmente face ao número mínimo estabelecido nos n.ºs 1, 2 e 3.
- 7 - Quando os estabelecimentos de ensino com contratos simples ou acordos de cooperação celebrados ao abrigo n.º 2 do artigo 14.º tenham a frequência de alunos do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico oriundos da falta de resposta da rede de estabelecimentos públicos, o cálculo do apoio respeitante a estes alunos é feito mediante a atribuição de um valor aluno/mensal definido por despacho conjunto do Vice-Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional de Educação.
- 8 - Os valores atribuídos cuja aplicação não seja elegível ou não esteja documentalmente comprovada

são considerados excedentes e devolvidos à Tesouraria do Governo Regional.

- 9 - Em qualquer caso, aos apoios concedidos ao abrigo deste diploma devem ser descontados os apoios financeiros públicos concedidos, em dotação de pessoal, em valores ou serviços prestados, de que a entidade promotora beneficie para os mesmos fins.
- 10 - Para além dos apoios indicados nos números anteriores, acrescem as transferências compensatórias respeitantes às despesas com a ação social educativa devidamente comprovadas, sendo que as regras e participações familiares, são iguais às aplicadas nos estabelecimentos de ensino públicos, nos termos da legislação em vigor.
- 11 - As transferências compensatórias referidas no número anterior respeitam à diferença entre o preço mínimo dos bens e serviços efetivamente usufruídos pelas crianças e alunos e as correspondentes participações familiares.
- 12 - Considera-se como preço mínimo, indicado no número anterior, o valor de mercado dos bens e serviços que compõem os apoios e benefícios sociais regulamentados, com exceção daquele que se refere à alimentação, em que se considera, para este efeito, a respetiva participação familiar máxima definida no regulamento da ação social educativa.
- 13 - Excecionalmente, nos casos devidamente justificados, e salvaguardadas as respetivas competências na matéria, poderão ser concedidos subsídios de viabilização financeira às escolas particulares que se integrem nos objetivos do sistema educativo e desde que desenvolvam um nível de ensino onde não exista outra opção de escolha por parte dos encarregados de educação no exercício do direito da liberdade de aprender e ensinar consagrado constitucionalmente e no reconhecimento do direito dos pais à escolha e orientação do processo educativo dos filhos.

Artigo 13.º
Cálculo do apoio financeiro
aos estabelecimentos com contrato de associação

- 1 - Os estabelecimentos com contrato de associação, à exceção das turmas do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, beneficiam ainda de um apoio financeiro, para fazer face às restantes despesas de pessoal, correntes e de capital.
- 2 - O valor do apoio referido no número anterior é calculado com base no valor das remunerações do pessoal do estabelecimento, tendo por referência os rácios de pessoal aplicáveis nos estabelecimentos públicos, com idênticas características, e respetivos encargos sociais, sendo o valor para fazer face às despesas correntes e de capital determinado por despacho conjunto do Vice-Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional de Educação.
- 3 - O disposto no n.º 5 do artigo anterior não se aplica aos estabelecimentos com contrato de associação ou acordo de cooperação nos termos do n.º 1 do artigo 14.º ou contrato-programa ao abrigo do artigo

19.º, à exceção das turmas do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, desde que sejam seguidos os critérios de formação de salas e ou turmas aplicáveis aos estabelecimentos da rede pública.

- 4 - A colocação das crianças, alunos e ou formandos nos estabelecimentos com contrato de associação, acordo de cooperação nos termos do n.º 1 do artigo 14.º ou contrato-programa ao abrigo do artigo 19.º, obedece às regras e procedimentos definidos para os estabelecimentos da rede pública, sob pena da alteração do tipo de apoio para a modalidade de contrato simples.
- 5 - Aos apoios destinados aos estabelecimentos com contrato de associação ou acordo de cooperação nos termos do n.º 1 do artigo 14.º ou contrato-programa ao abrigo do artigo 19.º, à exceção dos apoios referentes às turmas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, são descontadas as receitas provenientes do pagamento de mensalidades e ou matrículas, quando aplicáveis, que deverão ter valores idênticos aos praticados nos estabelecimentos da rede pública.

Artigo 14.º

Cálculo do apoio financeiro aos estabelecimentos tutelados por instituições particulares de solidariedade social

- 1 - Os estabelecimentos tutelados por instituições particulares de solidariedade social com acordos de cooperação localizados em área geográfica onde a rede pública não possa cumprir com a cobertura média definida como necessária, beneficiam de um apoio financeiro nos termos dos artigos 12.º e 13.º.
- 2 - Os estabelecimentos tutelados por instituições particulares de solidariedade social com acordos de cooperação, considerados como alternativos aos integrados na rede pública, e aos estabelecimentos privados com contrato de associação e aos referidos no número anterior, beneficiam de um apoio financeiro nos termos do artigo 12.º.

Artigo 15.º

Cálculo do apoio financeiro aos estabelecimentos com contratos de patrocínio

Os estabelecimentos que realizam experiências pedagógicas ou planos curriculares alternativos em regime articulado, podem beneficiar de um valor/aluno/anual definido por despacho conjunto do Vice-Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional de Educação.

Artigo 16.º

Cedência de instalações desportivas

Em casos excepcionais, e consoante a especificidade dos estabelecimentos de educação e ensino privados que possuam infraestruturas desportivas, designadamente piscina e ou pavilhão desportivo, e em que estas sejam cedidas gratuitamente para efeitos de treino ou competição do desporto escolar ou do desporto federado, mediante acordos estabelecidos, respetivamente, com a Direção Regional de Educação e com a Direção Regional de Juventude e Desporto, poderá ser considerado, no cálculo do apoio financeiro a conceder, uma componente fixada com base no rácio de pessoal necessário para a sua operacionalidade, sempre com referência aquilo que se encontra estabelecido para a rede

pública, a qual poderá, também, ser substituída pela afetação de pessoal de serviços públicos.

Artigo 17.º

Apoio complementar

- 1 - Os estabelecimentos que necessitem de um apoio adicional ao nível dos serviços de educação especial, das atividades de enriquecimento do currículo ou de outras áreas pedagógicas, podem beneficiar do destacamento de pessoal docente, mediante análise a efetuar pelo serviço competente da Secretaria Regional de Educação.
- 2 - No caso dos serviços da educação especial, o apoio referido no número anterior pode ser concretizado através das horas necessárias ou de um apoio financeiro igual ao valor dos encargos base de docentes especializados em educação especial, nos seguintes termos:
 - a) No caso do docente se encontrar em regime de trabalho a tempo parcial o apoio financeiro será aferido de acordo com as regras sobre remunerações correspondentes ao respetivo regime contratual;
 - b) No caso do docente se encontrar em regime de acumulação de acordo com o previsto na Portaria n.º 108/2008, de 12 de Agosto, o apoio financeiro será aferido pelo número de horas de serviço docente efetivamente prestado e será reportado ao escalão remuneratório aplicável na rede pública, obrigando-se o estabelecimento a enviar uma cópia do contrato de acumulação, devidamente assinado pelo docente, aos serviços competentes da Secretaria Regional de Educação.

CAPÍTULO IV Outros apoios

Artigo 18º

Apoios sociais

- 1 - Para efeitos de apoio às famílias carenciadas com crianças que frequentam os estabelecimentos privados com contrato simples ou acordo de cooperação nos termos do n.º 2 do artigo 14.º, que desenvolvam a sua atividade ao nível das valências creche e jardim-de-infância, e que estejam abrangidas pelos escalões de concessão de abono de família, é concedida uma comparticipação para o pagamento das respetivas mensalidades.
- 2 - O valor a conceder por criança é o fixado na tabela constante no anexo 1 desta portaria e será concedido em 11 meses, em função do seu escalão de abono de família entregue no início da frequência ou até 30 de outubro.
- 3 - O valor do apoio referido no número anterior só poderá ser revisto e ter efeitos no decurso do ano escolar, a partir da data da apresentação de documento comprovativo de alteração do escalão do abono de família, emitido pelas entidades competentes.
- 4 - Para efeito do cálculo do valor previsto no n.º 1 são integradas no escalão 1 as crianças institucionalizadas, as oriundas de famílias que auferem o RSI e

as que foram entregues a cuidados de terceiros pelos tribunais e outras entidades competentes.

- 5 - O valor calculado nos termos dos números anteriores não pode originar um valor de mensalidade inferior ao que pagaria essa criança num estabelecimento público, em função do seu escalão.
- 6 - As mensalidades e outras comparticipações familiares relativas a atividades extracurriculares a serem praticadas pelas entidades beneficiárias a que se refere o artigo 2.º são obrigatoriamente comunicadas à SRE para a instrução do pedido de apoio.

Anexo I
(a que se refere o n.º 2 do artigo 18.º)

Tabela com o valor do apoio social

Escalão	Creche	Jardim de Infância
1	186,00 €	172,00 €
2	150,00 €	137,00 €
3	113,00 €	103,00 €
s/ escalão	83,00 €	—

CAPÍTULO V Escolas profissionais privadas

Artigo 19.º

Apoio ao funcionamento das escolas profissionais privadas

- 1 - As escolas profissionais privadas podem beneficiar de um apoio financeiro de apoio ao funcionamento, mediante contrato-programa, nos termos dos artigos 11.º a 13.º.
- 2 - Excetuam-se desta elegibilidade os cursos e turmas cujas despesas sejam apoiadas pelo Fundo Social Europeu (FSE), de acordo com o regulamento aprovado por Despacho Conjunto do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública e do Secretário Regional de Educação.

CAPÍTULO VI Outras disposições

Artigo 20.º

Disposições finais e transitórias

- 1 - No caso de construção e ou aquisição de novos edifícios e ampliações de edifícios existentes que aumentem substancialmente a capacidade do estabelecimento, as entidades privadas comprometem-se através de contrato-programa de investimento a manter os estabelecimentos em funcionamento, durante 30 anos, contados a partir da data da atribuição da respetiva autorização de investimento.
- 2 - Nos casos restantes, as entidades privadas comprometem-se através de contrato-programa de investimento a manter os estabelecimentos em funcionamento, durante 10 anos, contados a partir da data da atribuição da respetiva autorização de investimento.

- 3 - Em caso de incumprimento do contrato-programa de investimento por qualquer razão não imputável à Secretaria Regional de Educação, será devolvida a totalidade das verbas recebidas por força desse vínculo contratual quando o prazo de funcionamento previsto for de 10 ou menos anos, sendo que nos restantes casos, a devolução é proporcional ao número de anos em falta para o cumprimento do prazo definido em contrato.
- 4 - São acrescidos os juros de mora correspondentes, em resultado da aplicação das taxas legais em vigor no momento.
- 5 - Os estabelecimentos de educação que tenham optado anteriormente por dois docentes e um trabalhador de apoio pedagógico por sala, podem manter este regime enquanto estes docentes permanecerem na instituição, alterando-se, nestes termos, a componente a considerar no cálculo do apoio financeiro, referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º.
- 6 - Situações excecionais e devidamente fundamentadas, são resolvidas por despacho do Secretário Regional de Educação, sendo que situações que impliquem aumento de despesa carecem de despacho conjunto do Vice-Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional de Educação.
- 7 - As normas de contenção orçamental aplicáveis na Região prevalecem sobre as disposições do presente diploma.
- 8 - Não poderá ser celebrado contrato de apoio financeiro com os estabelecimentos de educação e ensino privados que não tenham regularizado os processos de devolução de verba prevista no ponto 8 do artigo 12.º.
- 9 - São nulos todos os atos que atribuam qualquer apoio do Orçamento Regional às entidades referidas no artigo 2.º deste diploma, para além dos que resultem desta portaria.

Artigo 21.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produzindo efeitos a partir do ano escolar 2018/2019.

Portaria n.º 2/2019

de 2 de janeiro

Pela Portaria n.º 53/2009 publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 52, de 4 de Junho de 2009, e respetiva Declaração de Retificação publicada no *Jornal Oficial*, 2.º suplemento, I série, n.º 71, de 10 de Julho de 2009, foi aprovado o Regulamento da Ação Social Educativa da Região Autónoma da Madeira.

Pela Portaria n.º 32/2010 publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 44, de 31 de Maio de 2010, e respetiva Declaração de Retificação publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 75, de 19 de Agosto de 2010, foram efetuadas alterações ao Regulamento da Ação Social Educativa da Região Autónoma da Madeira.

Pela Portaria n.º 68/2011 publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 71, de 28 de Junho de 2011, foram efetuadas

alterações ao Regulamento da Ação Social Educativa da Região Autónoma da Madeira motivadas pelas alterações legislativas relativas ao escalonamento no processo de atribuição do abono de família, concretizado pela Segurança Social, e à conjuntura socioeconómica.

Pela Portaria n.º 104/2012 publicada no *Jornal Oficial*, suplemento, I série, n.º 105, de 6 de Agosto de 2012, foi necessário proceder a alterações ao regulamento em vigor, face ao “Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira” celebrado com o Governo da República.

Pela Portaria n.º 66/2013 publicada no *Jornal Oficial*, suplemento, II série, n.º 102, de 31 de Julho de 2013 e em função do processo de ajustamento económico e financeiro em decurso na Região Autónoma da Madeira (RAM) considerou-se necessário proceder a alguns acertos ao regulamento em vigor, por forma a ir de encontro às necessidades dos agregados familiares.

Pela Portaria n.º 150/2014 publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 130, de 27 de Agosto de 2014 determinou-se efetuar alguns ajustes em vigor, por forma a não aumentar os encargos dos agregados familiares.

Pela Portaria n.º 108/2015 publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 96, de 6 de Julho de 2015 e pela Portaria n.º 124/2015 publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 109, de 23 de Julho de 2015 reforçou-se a componente de apoio social às famílias.

Pela Portaria n.º 248/2016 publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 114, de 30 de Junho de 2016 procedeu-se a um ajuste nas mensalidades das unidades de educação pré-escolar em escolas públicas da RAM.

Pela Portaria n.º 220/2017 publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 114, de 28 de junho de 2017, procedeu-se à revisão das mensalidades na valência creche a fim de promover a frequência nas creches públicas e incentivar a natalidade, e majorou-se os apoios a conceder na atribuição de manuais escolares e livros de fichas em benefício dos alunos e respetivos agregados familiares.

Pela Portaria n.º 202/2018 publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 99, de 28 de junho de 2018 e respetiva Declaração de Retificação n.º 8/2018 publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 104, de 5 de julho de 2018 procedeu-se a pequenos ajustes por forma a clarificar a interpretação da norma.

Em virtude dos valores das comparticipações familiares com os transportes estarem indexadas ao custo do passe social II, de criança ou ao valor dos bilhetes pré-comprados da empresa do setor de maior dimensão na RAM e se perspetivarem no ano de 2019, ainda no decurso do corrente ano letivo, alterações consideráveis no preço dos títulos de transporte público na RAM, promovidos pela entidade governamental competente e face à necessidade de aperfeiçoar e facilitar os apoios à deslocação dos alunos quando a oferta de cursos não está disponível no estabelecimento de ensino da sua área de residência, e ainda incentivar a frequência da valência de creche, urge proceder à décima alteração à Portaria n.º 53/2009 de 4 de Junho e respetiva Declaração de Retificação, de 10 de Julho de 2009.

Assim ao abrigo das alíneas o) e d) respetivamente dos artigos 40.º e 69.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, na redação dada pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, e pela Lei n.º 12/2000, de 21 de Junho, conjugada com o artigo 14.º e a alínea g) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 364/79, de 4 de Setembro, conjugados com o artigo 3.º, número 1, alínea b) do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2015/M, de 11 de Novembro, manda o Governo Regional da Madeira, através do Secretário Regional de Educação e da Vice-Presidência do Governo Regional, o seguinte:

Artigo 1.º

Altera a Portaria n.º 53/2009 de 4 de junho

O artigo 14.º da Portaria n.º 53/2009, de 4 de junho na redação dada pela Portaria n.º 202/2018 de 28 de junho e respetiva Declaração de Retificação n.º 8/2018 de 5 de julho, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 14.º

[...]

1 - [...];

2 - [...];

3 - [...];

4 - [...];

5 - [...];

a) Por sua livre escolha, não se matriculem no estabelecimento de ensino da área da sua residência, salvo quando, tendo direito ao apoio no transporte neste, optando por outro, nas situações em que:

i. o custo do passe para o estabelecimento de ensino onde se encontrem matriculados seja igual ou inferior ao do estabelecimento de ensino da área da sua residência;

ii. Ambos os estabelecimentos de ensino se situem em concelhos vizinhos do concelho de residência;

iii. o número de carreiras públicas necessárias para aceder ao estabelecimento de ensino onde estejam matriculados for menor que o número de carreiras públicas necessárias para aceder ao estabelecimento de ensino da sua área de residência;

b) [...];

6 - [...];

7 - [...];

8 - [...];

9 - [...];

10 - [...];

11 - [...];

12 - [...];

13 - [...].»

Artigo 2.º

Altera os anexos da Portaria n.º 53/2009 de 4 de junho

Os anexos II e IV da Portaria n.º 53/2009, de 4 de junho na redação dada pela Portaria n.º 202/2018 de 28 de junho e respetiva Declaração de Retificação n.º 8/2018 de 5 de julho, passam a ter a seguinte redação:

«Anexo II – Comparticipação familiar mensal nas despesas com transporte.

Os valores encontrados serão arredondados aos 5 cêntimos superiores.

	Carreiras Públicas	Circuitos Escolares
Escalão		
0	0%	0%
I	29%	19%
II	48%	38%
III/SE	100%	90%

Percentagem do custo mensal do passe social II, ou de criança aplicável, ou dos títulos que lhes sucederem, ou ainda do valor dos bilhetes pré-comprados, necessários da empresa do sector de maior dimensão na RAM para os alunos em questão.

Anexo IV – Percentagens a aplicar no cálculo das mensalidades nos estabelecimentos de infância e unidades de educação pré-escolar em escolas básicas do 1.º ciclo públicos da RAM

Os valores encontrados serão arredondados ao euro.

Escalões	Creches	Educação Pré-Escolar	Jardim de Infância
I	14,00%	0%	20,00%
II	35,00%	21,00%	54,00%
III	56,00%	56,00%	88,00%
IV	125,00%	125,00%	190,00%

Esta tabela não se aplica às crianças que frequentam o ano imediatamente prévio à entrada para o 1.º ciclo do ensino básico.

Os valores das mensalidades obtêm-se através da multiplicação do referencial ASE pelas percentagens da tabela e são arredondados ao euro.»

Artigo 2.º
Disposição transitória

Para o ano letivo 2018-19, importa efetuar uma atualização do indexante utilizado como referência para o cálculo da comparticipação familiar mensal nas despesas com o transporte conforme previsto no n.º 3 do artigo 5.º e no Anexo II da Portaria n.º 53/2009, de 4 de junho.

Artigo 3.º
Entrada em vigor

- 1 - A presente portaria produz efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2019.

Funchal, 27 de dezembro de 2018.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Jorge Maria Abreu de Carvalho

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E
ASSUNTOS SOCIAIS**

Portaria n.º 3/2019

de 2 de janeiro

Dando cumprimento ao disposto nos números 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, manda o Governo Regional, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pela Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, o seguinte:

- Os encargos orçamentais relativos à aquisição de fornecimento continuado de combustíveis rodoviários, em postos de abastecimento públicos, para a frota de viaturas do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM (IEM, IP-RAM), no valor global de € 6.237,00 (seis mil duzentos e trinta e sete euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2018	€ 0,00 ;
Ano Económico de 2019	€ 1.559,25;
Ano Económico de 2020	€ 2.079,00;
Ano Económico de 2021	€ 2.079,00;
Ano Económico de 2022	€ 519,75.
- A despesa em apreço não terá efeitos económicos no presente ano económico e foi inscrita na rubrica 02.01.02 S, a considerar no orçamento do IEM, IP-RAM para o ano económico de 2019 e para os anos económicos seguintes nas verbas adequadas a inscrever no orçamento do mesmo organismo.
- A importância fixada para cada ano económico seguinte poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
- A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

A SECRETÁRIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

Portaria n.º 4/2019

de 2 de janeiro

Dando cumprimento ao disposto nos números 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, manda o Governo Regional, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pela Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, o seguinte:

1. Os encargos orçamentais relativos à aquisição de serviços de desinfestação de animais (ratos, baratas e formigas) das instalações do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM (IEM, IP-RAM), no valor global de em € 1.200,00 (mil e duzentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2018	€ 0,00;
Ano Económico de 2019	€ 333,34;
Ano Económico de 2020	€ 400,00;
Ano Económico de 2021	€ 400,00;
Ano Económico de 2022	€ 66,66.

2. A despesa em apreço foi inscrita na rubrica 02.02.01 CS a considerar no orçamento do IEM, IP-RAM para o ano económico de 2019 e para os

anos económicos seguintes nas verbas adequadas a inscrever no orçamento do mesmo organismo.

3. A importância fixada para cada ano económico seguinte poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
4. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, no Funchal, aos 28 dias do mês de dezembro de 2018.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

A SECRETÁRIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,87 (IVA incluído)